

Brasileiro de Qualidade e Produtividade", conforme Mensagem da Presidência da República ao Congresso Nacional, de 1999.

Neste sentido, esperamos contar com o apoio de nossos Pares na tramitação e aprovação da matéria que, em última instância, objetiva contribuir para o desenvolvimento da cultura nacional.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2000


Deputado **GERALDO MAGELA**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

LEI Nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991.

RESTABELECE PRINCÍPIOS DA LEI Nº 7.505,
DE 2 DE JULHO DE 1986, INSTITUI O
PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À
CULTURA - PRONAC E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO IV DO INCENTIVO A PROJETOS CULTURAIS

Art. 18. Com o objetivo de incentivar as atividades culturais, a União facultará às pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda, a título de doações ou patrocínios, tanto no apoio direto a